



OFICIO Nº. 0116/2020

Echaporã/SP, 26 de agosto de 2020.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, solicitar desta conceituada Casa de Leis, uma reunião extraordinária, em data e horário a ser designado por Vossa Senhoria, para votação do **Projeto de Lei nº 031/2020**, que segue acostado ao presente, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades da administração.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
LUIS CESAR DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2020

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS 2020, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2046, DE 10 DE AGOSTO DE 2020”.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.046/2020, anulando seus efeitos desde a promulgação em 10 de agosto de 2020, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, em 26 de agosto de 2020.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº 031/2020

Nobres Vereadores

Exmo. Senhor Presidente:

Estou remetendo à elevada consideração dessa Conspícua Câmara Legislativa Municipal o presente Projeto de Lei, que possui as seguintes justificativas.

Todo ano (2017, 2018 e 2019) foi enviado para este Conspícuo Poder Legislativo apreciar, votar e aprovar, Projetos de Lei tendo como objetivo o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS REFIS, como forma de incrementar as receitas tributárias do Fisco Municipal e auxiliar o contribuinte a ficar adimplente com suas obrigações.

Nesse ano de 2020, com o advento da pandemia do novo Coronavírus Covid-19, que gerou uma crise sem precedentes a toda população, sobretudo de nossa cidade, como também uma queda vertiginosa nas receitas da Fazenda Municipal, para fazer frente aos compromissos e serviços públicos do Município, foi encaminhado o Projeto de Lei nº 024/2020, mas, posteriormente à remessa e após profunda análise e estudos da equipe jurídica da Prefeitura Municipal, entendeu-se que o mesmo não poderia ser convertido em Lei, haja vista se tratar de ano eleitoral.

Em síntese, a situação assim se desencadeou: houve a aprovação do Projeto de Lei nº 024/2020 pela Câmara Municipal, o qual foi vetado pelo Poder Executivo, quando percebeu a possível afronta à Legislação Eleitoral, mas após o veto do Prefeito, agindo legitimamente nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica, a Colenda Casa Legislativa “derrubou” o veto e promulgou a Lei Municipal nº 2.046/2020.

Imperativo registrar que houve de parte a parte, seja do Chefe do Poder Executivo, seja dos membros do Poder Legislativo, a melhor das intenções com a Legislação em comento, para incrementar as necessidades arrecadatórias da Administração Pública Municipal e mitigar a crise que a população da cidade está enfrentando em decorrência da pandemia do novo coronavírus Covid-19.



Todavia, vimos ora externar a esse Colégio de Edis que, apesar da legitimidade e legalidade na “derrubada” do veto e promulgação pela Câmara de Vereadores da Lei Municipal nº 2.046/2020 (ainda que o momento atual se enquadre na exceção à regra trazida pelo § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, ou seja “... *exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência...*”), esta questão pode ser mais complexa do que possa parecer, razão de se buscar a cautela e previdência.

Assim, fato é que a equipe jurídica da Prefeitura se reuniu novamente, presencialmente em duas ocasiões, e após ampla pesquisa em várias searas do direito (administrativo, tributário e eleitoral), entendeu que se houver a efetiva aplicação dos efeitos da aludida Lei Municipal no universo jurídico, poderá ocorrer até mesmo alguma representação junto ao Ministério Público de que tanto o atual Prefeito quanto os atuais Vereadores, estariam se beneficiando com a vigência e efeitos da referida Lei, visando obter alguma hipotética vantagem no pleito eleitoral que se avizinha em 15 de novembro. É certo que este Prefeito acredita que os Vereadores pensem iguais a si, mas não se pode olvidar dos interesses de alguns daqueles que hoje não possuam cargos eletivos.

Nesse sentido, não só o atual Prefeito de Echaporã, mas também os nove (09) atuais Vereadores, poderiam sofrer sanções junto ao Poder Judiciário, seja no âmbito da justiça eleitoral, seja até por atos de improbidade administrativa, que são regulamentados pela Lei Federal nº 8.429/92.

Desta forma, ressaltamos a importância do tema e a sempre salutar colaboração do Poder Legislativo agindo em conjunto com o Poder Executivo, para aprovação de Projetos de Leis que busquem não só os interesses da população, mas também respeitar e seguir a Legislação no tocante à probidade administrativa e respeito aos princípios do *caput* do Artigo 37 da Constituição Federal, mais precisamente os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, para citar os mais conexos com o caso em comento.

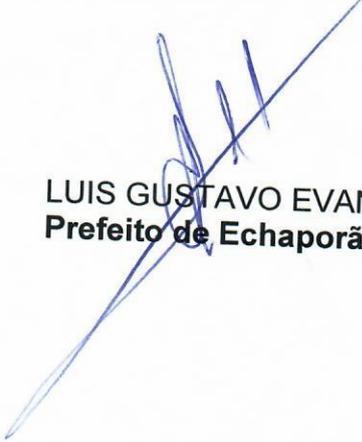
Saliento, por fim, que o Poder Executivo fará o possível para que esse Programa “REFIS” seja votado após o período de vedação legal neste ano de eleições municipais, para no ano que vem seja medida eficaz em termos de fomento na arrecadação fiscal do Município, aprimorando o planejamento técnico e operacional, respeitando a legalidade e ajudando o contribuinte que atravessa neste ano de 2020 o período mais difícil das últimas décadas na história da humanidade.



Excelentíssimo Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a apresentar o Projeto de Lei nº 031/2020, o qual submeto à elevada apreciação dos Nobres Edis da laboriosa Câmara Municipal de Vereadores de Echaporã.

Certos de que esta edilidade saberá avaliar nossa justificativa e a complexidade da situação, antecipadamente agradeço e aguardo a aprovação, subscrevendo-vos cordial e respeitosamente.

Echaporã/SP, em 26 de agosto de 2020.


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã